



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.874/2014

Data: 04.04.2014

Ementa: Autoriza a cessão de ambulâncias em prol do CONSAMU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de 02 (dois) veículos integrantes do patrimônio municipal, tipo ambulância, em prol do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU DO OESTE – CONSAMU, consórcio público inscrito no CNPJ sob o nº17.420.047/0001-07, com sede administrativa na cidade de Cascavel – PR, para o desenvolvimento dos serviços e das ações de assistência de urgência médica à população de Guaíra e de sua área de abrangência, visando à melhoria da qualidade de atendimento e ao aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, em especial na atenção as urgências.

Art. 2º Os veículos que trata o artigo anterior são:

I - Ambulância Unidade Suporte Básico – USB, Veículo RENAULT MASTER DCi120 USB, patrimônio Nº 21427, Placas AUB-9542, Renavam nº 329648357, ano de fabricação 2010, modelo 2011 chassi Nº 93YADCUH6BJ521887;

II - Ambulância Unidade Suporte Avançado – USA, Veículo Peugeot Boxer 350LH 23, tipo furgão, zero km, cor branca, turbo à diesel 127, Ano 2012 e Modelo: 2013, patrimônio Nº 22036, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras (USA), Placas AXY-5425, Chassi: 936ZCWMNCD2102605, acompanhado dos seguintes equipamentos; 01 – Aspirador, 01 - Detector fetal portátil marca Microem Mod. MD 700; 01 - Oxímetro de Pulso portátil Mod. PM 60; 01 - Desfibrilador Heartstart MRX Cardioversor Philips; 01 - Ventilador Pulmonar Adulto/Infantil.

Art. 3º - As cessões de uso que tratam esta lei deverão ser formalizadas mediante instrumento contratual próprio, por prazo indeterminado, de forma precária e gratuita.

Art. 4º. – São obrigações do Cessionário:

I) Utilizar os bens a ele cedidos pelo Município unicamente para execução das ações e atividades do SAMU 192;

II) Manter os equipamentos discriminados no inciso II do artigo 2º desta Lei como parte integrante das ambulâncias, não podendo eles ser utilizados em outros serviços ou em outras dependências;

III) Manter, em perfeito funcionamento, as ambulâncias e seus equipamentos e assumir os custos operacionais decorrentes daqueles bens, bem como assumir custos com impostos, taxas, multas e indenizações a eles relacionadas;

IV) Providenciar, de imediato, a contratação do seguro total para as ambulâncias do tipo USA e USB objeto desta Cessão;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V) Conservar e manter a identificação visual do SAMU 192, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério da Saúde e de acordo com a Portaria 1.864/GM, de 29.9.2013, bem como a identificação do Cedente/Município;

VI) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos durante a garantia e após o término da garantia dos bens cedidos, assumindo os custos advindos de tais procedimentos.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo a cessão de uso em caso de:

I – interesse de ambas as partes na rescisão, ou quando o Cessionário/CONSAMU julgar não mais serem necessários para seus trabalhos e atividades, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação, admitido apenas o desgaste natural decorrente de sua utilização ou idade

II – interesse de uma ou de outra parte, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito a intenção de rescindi-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – em cumprimento de decisão judicial ou administrativa a que o Cedente tenha que cumprir;

IV – No curso da vigência, por ato unilateral e discricionário do Cedente, desde que, previamente comunicado ao Cessionário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2014.

Fabian Persi Vendruscolo  
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.039 de 05.04.2014 – página 17 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 060 – ano 04